



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

DATA: 02 / 04 / 2025

JORNAL: AMP

Edição: 3248

LEI N° 3330/2025

**Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 50 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, o imóvel descrito a seguir:

**I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Terreno urbano nº 02 (dois) da Quadra nº 50 (cinquenta), situado na Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua Princesa Izabel, conforme planta geral do município de Santo Antônio do Sudoeste, com área remanescente de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados). O imóvel possui as seguintes confrontações:

**Ao norte:** com a Rua Marechal Deodoro, com distância de 20,00 m;

**Ao sul:** com parte do Lote nº 7 da mesma quadra, com distância de 20,00 m;

**A leste:** com a Rua Princesa Izabel, com distância de 20,00 m;

**A oeste:** com o Lote nº 17 da mesma quadra, com distância de 20,00 m.

**II - PROPRIETÁRIO:** Neri Domingos Ritter, portador da CIRG nº 1.584.377-PR e CPF nº 282.964.609-63, casado com Josefina Ritter sob o regime de comunhão universal de bens.

**Art. 2º** A área objeto da presente doação será destinada exclusivamente para a instalação de empreendimento industrial, que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, gerando empregos, renda e contribuindo para a arrecadação tributária do Município de Santo Antônio do Sudoeste. O donatário deverá cumprir todas as exigências legais pertinentes à regulamentação urbanística e ambiental vigente no município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, realizará o acompanhamento da utilização do imóvel doado, garantindo que a área seja efetivamente utilizada para os fins previstos nesta lei.

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 3330/2025

**LEI N° 3330/2025**

Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 50 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, o imóvel descrito a seguir:

**I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Terreno urbano nº 02 (dois) da Quadra nº 50 (cinquenta), situado na Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua Princesa Izabel, conforme planta geral do município de Santo Antônio do Sudoeste, com área remanescente de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados). O imóvel possui as seguintes confrontações:

**Ao norte:** com a Rua Marechal Deodoro, com distância de 20,00 m;

**Ao sul:** com parte do Lote nº 7 da mesma quadra, com distância de 20,00 m;

**A leste:** com a Rua Princesa Izabel, com distância de 20,00 m;

**A oeste:** com o Lote nº 17 da mesma quadra, com distância de 20,00 m.

**II - PROPRIETÁRIO:** Neri Domingos Ritter, portador da CIRG nº 1.584.377-PR e CPF nº 282.964.609-63, casado com Josefina Ritter sob o regime de comunhão universal de bens.

**Art. 2º** A área objeto da presente doação será destinada exclusivamente para a instalação de empreendimento industrial, que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, gerando empregos, renda e contribuindo para a arrecadação tributária do Município de Santo Antônio do Sudoeste. O donatário deverá cumprir todas as exigências legais pertinentes à regulamentação urbanística e ambiental vigente no município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, realizará o acompanhamento da utilização do imóvel doado, garantindo que a área seja efetivamente utilizada para os fins previstos nesta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, incluindo as relacionadas ao registro da doação e quaisquer outras necessárias para a sua efetiva implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposições expressas que determinem outro prazo para sua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE ABRIL DE 2025.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**10213F5B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/04/2025. Edição 3248  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>